



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2809

De 19 de Outubro de 1994

Dispõe sobre a instituição e a obrigatoriedade do canto do Hino Nacional nas Escolas de Ensino pré-escolar e de 1º grau no Município.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

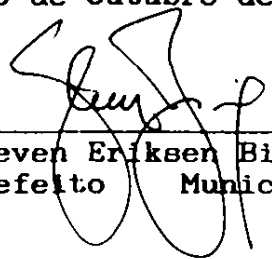
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Institui a obrigatoriedade do canto do Hino Nacional nas escolas de Ensino pré-escolar e de 1º grau no Município.

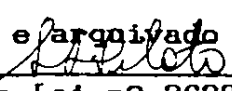
ARTIGO 2º - A critério da direção da escola, pelo menos uma vez por semana, todos os alunos e professores, deverão se reunir para juntos cantarem o Hino Nacional.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
19 de Outubro de 1994.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2628/94

Autógrafo nº 208/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2809

De 13 de Outubro de 1994

Dispõe sobre a aprovação de um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 185.000,00.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), às seguintes dotações orçamentária:

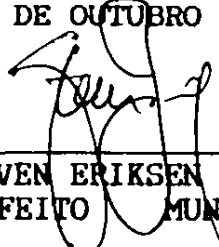
01.01.3132	-	03.07.020.2.01	-	Ficha 004	-	R\$	1.000,00
01.02.3132	-	03.07.021.2.02	-	Ficha 008	-	R\$	1.000,00
05.01.3132	-	03.07.021.2.10	-	Ficha 045	-	R\$	8.000,00
05.04.3120	-	03.07.021.2.13	-	Ficha 057	-	R\$	4.000,00
06.02.3120	-	03.30.178.2.18	-	Ficha 079	-	R\$	3.000,00
07.01.3120	-	08.41.190.2.28	-	Ficha 107	-	R\$	8.000,00
07.02.4120	-	08.42.188.1.28	-	Ficha 119	-	R\$	20.000,00
08.01.3120	-	13.75.428.2.37	-	Ficha 155	-	R\$	5.000,00
08.01.4120	-	13.75.428.1.42	-	Ficha 160	-	R\$	13.000,00
08.02.3120	-	15.41.185.2.39	-	Ficha 164	-	R\$	3.000,00
08.02.4120	-	15.41.185.1.40	-	Ficha 167	-	R\$	5.000,00
10.01.3120	-	16.88.534.2.52	-	Ficha 209	-	R\$	6.000,00
11.01.3120	-	10.60.325.2.53	-	Ficha 214	-	R\$	5.000,00
11.01.3132	-	10.60.325.2.53	-	Ficha 216	-	R\$	10.000,00
11.02.3132	-	10.60.327.2.54	-	Ficha 221	-	R\$	40.000,00
11.04.3132	-	13.76.447.2.57	-	Ficha 241	-	R\$	3.000,00
11.04.3132	-	13.76.447.2.57	-	Ficha 242	-	R\$	50.000,00

TOTAL R\$ 185.000,00

ARTIGO 2º - A contabilização do crédito aprovado no artigo anterior, terá a sua cobertura com a utilização de recursos apurados na forma do artigo 43, paragrafo 1º, item II, da Lei complementar nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLANDIA,
13 DE OUTUBRO DE 1994.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL